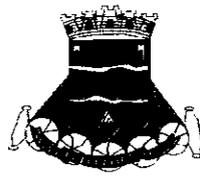


LIDO EM PRENARIL
EM 17.11.98
P/1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1ª VOTAÇÃO 09-12-98
P/2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 10.12.98
P/3ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

(Projeto de Lei nº 198 De 16 de novembro de 1998) LEI Nº 687/98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Araguatins, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araguatins, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Meio Ambiente, Fundação Nacional de Saúde e Polícia Militar.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, Associações Comunitárias, Responsáveis por Creches, e Segmentos Religiosos.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro de 1998.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂM. MUN. DE ARAGUATINS,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998.

~~Boleslaw Daroszewski Junior~~
Prefeito

~~Alday Machado de Oliveira~~

~~Secretário Mun. de Administração e Coordenação Geral~~

MANOEL MESSIAS DE FREITAS
PRESIDENTE

CRÁUDIO CARNEIRO SANTANA
DE SECRETÁRIO

SÉRGIO ~~BRUNO~~
BRUNO ~~DE~~
DE SOUSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal que Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Araguatins, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 08
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.998.

Sebastião Araújo Ferraz
Favorável

Cláudio
Favorável

Ronaldo L. Souza
Favorável

Contrário

Contrário